



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.123/88

DISPÕE SOBRE EQUIPARAÇÃO DE PROVENTOS DOS INATIVOS, COM VENCIMENTOS FIXADOS PARA OS CARGOS DE IGUAL CATEGORIA EM ATIVIDADE.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, por seus representantes decreta:

ARTIGO 1º: Ficam equiparados os proventos dos Inativos Municipais, na forma estabelecida nesta Lei:

ARTIGO 2º: Os proventos de aposentadoria de todos os funcionários municipais, inclusive magistério, são constituídos pelos adicionais de tempo de serviço, pelo abono família e pelos vencimentos fixados para os cargos de igual categoria em atividade.

ARTIGO 3º: Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar à adoções próprias do orçamento Municipal vigente.


ARTIGO 4º: Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de maio de 1988.

ARTIGO 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 5 de maio de 1988.


Ajax Barcelos

PREFEITO MUNICIPAL


José Donizeti Coelho de Melo

SECRETÁRIO

arm/GP.

ADMINISTRAÇÃO: AJAX BARCELOS

"Devolvendo ao Povo o que é do Povo"